



PARECER Nº. 47/2025 - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 18/2025

Processo Dispensa n.º 04/2025

Referência: contratação empresa para prestação de serviços de elaboração de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 6.760,00. CABIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de PTET (Eventos Temporários) de prevenção e combate à incêndio, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura Sra. Lucimar Guerreiro da Silva. No documento Estudo Técnico Preliminar – ETP consta que a prefeitura necessita da contratação do serviço de elaboração de PTET (Plano de Prevenção Proteção e Combate a Incêndio) para garantir a segurança e a conformidade legal em eventos temporários com público superior a 5.000 pessoas, a fim de prevenir riscos inerentes à aglomeração de

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



peçoas, proporcionando evacuação segura em situações de emergência.

3. Estão anexadas as propostas de preço apresentadas por empresas do ramo e a Justificativa de Preço para a dispensa de licitação n.º 04/25 consta nos autos o Termo de Referência e o Mapa de Preços – resultado da cotação.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos ao setor jurídico, com a finalidade de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024 a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



público que a contratação direta proporciona.

7. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

8. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para realizar o serviço de elaboração de PTET (eventos temporários) de prevenção e combate à incêndio e pânico, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura da prefeitura, e no Documento Estudo Técnico Preliminar, no qual constam elencados os resultados pretendidos pela administração com contratação da empresa.

9. O preço máximo médio estimado para a aquisição, conforme se extrai do Quadro Demonstrativo de Preço Médio é R\$ 6.953,33 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), elaborado pelo setor demandante, e se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024. No caso em tela, o preço médio para a presente aquisição tomou por referência os parâmetros/orçamentos apresentados por empresas do ramo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

10. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos – COMUNICAÇÃO INTERNA assinada pela contadora da Prefeitura Sra. Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel – CRC MT 08870-0-8.

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, o setor jurídico da prefeitura manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 02/2025, para a contratação de empresa especializada em elaboração de plano de combate a incêndio e pânico em eventos temporários, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Porto Esperidião/MT, 07 de maio de 2025.

José de Barros Neto

Matrícula nº 11545-3

OAB/MT 8841-B

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Avenida Treze de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br